INDICAÇÃO Nº 047 /2023.
PROCESSO Nº 6584 /2023.
AUTOR: Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
ENCAMINHAMENTO:
Respondido em:
Por Nº de / 2023.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO N.º 047 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a):

Exmo Sr. EDUARDO LEITE, Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Ilmo Sr. Vilson Covatti, Secretário Estadual de Turismo

Assunto: Solicito a inclusão da Festa de Iemanjá no calendário oficial de eventos do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizada anualmente no dia 02 de fevereiro em Cidreira.

Justificativa:

Justifico esta solicitação por ser de suma importância a divulgação e valorização da cultura afro-religiosa de nosso estado, que tem em Cidreira uma referência há muitos anos. Salientamos ainda que o município, já tem agendado em seu calendário municipal, a referida festa, através da Lei Municipal nº 2058/2014 (anexo). Além disso, conta com uma imagem de aproximadamente 8 metros de altura no local conhecido como Santuário de Iemanja, que está na fase de conclusão da revitalização (através da Lei Municipal nº 2968/2022), que em breve, deixará o espaço mais acolhedor e diversificado quanto aos cultos e ritos religiosos.

Por todo o exposto, acredito na acolhida da referida proposição, que pretende tornar oficial este evento tão tradicional e visitado por milhares de pessoas em nossa cidade.

Cidreira, 01 de Março de 2023.

Cardoso

Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
Bancada do PSB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Rans
11-06-14

LEI MUNICIPAL N° 2058/2014

"Institui-se a Semana Municipal de São Jorge e Ogum, e a Semana Municipal de Iemanjá que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências."

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI

Art.1° - Fica instituída, no Município de Cidreira, a Semana Municipal de São Jorge e Ogum e que devera ocorrer durante sete dias na semana decorrente do dia 23 de abril de cada ano. E a Semana Municipal de Iemanja que iniciará dia 1° de fevereiro de cada ano.

Art.2° - Os Eventos do Artigo 1° passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cidreira.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 29 DE MAIO DE 2014.

MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Antonio Paulo Machado
Registre-se e publique-se.
ANTONIO PAULO MACHADO
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N° 2968/2022

"Institui no município de Cidreira o SANTUÁRIO DE IEMANJÁ como local de interesse Religioso, Turístico e Cultural, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cidreira o local onde está construído o Santuário de Iemanjá, como zona de interesse religioso, turístico e cultural.

Parágrafo único – No local estabelecido no *caput* somente poderão ser desenvolvidas atividades de interesse religioso, turístico e cultural, relacionados aos cultos, crenças e tradições das religiões Afro brasileiras.

Art. 2º - A área denominada Santuário de Iemanjá, conforme o croqui compreende 22.600m² (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), medindo 200,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Avenida Mostardeiro, tendo nos fundos, ao oeste, a mesma medida da frente, onde confronta-se com parte da mesma área; faz frente ao sul, no alinhamento da Rua 29, onde mede 113,00m, e ao norte, onde também mede 113,00m e faz frente para a Rua 30, com todas as instalações ali existentes e as que vierem a ser edificadas se destinam a acolher os adeptos as religiões afro brasileiras, peregrinos e visitantes.

Art. 3º - O Poder Público disponibilizará a infraestrutura necessária, compreendendo as instalações sanitárias e as torres para instalação das imagens, ficando a cargo das entidades religiosas a colocação das imagens e a conservação e manutenção das mesmas.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Gestão, composta por 07 (sete) representantes e 07 (sete) suplentes dos Sacerdotes do Povo de Terreiro de Cidreira, indicados pelas Entidades Umbandistas do Município, 01 (um) representante e 01 (suplente) do Poder Legislativo e 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Poder Executivo, com a competência de deliberar sobre qualquer assunto relacionado à utilização do Santuário, pelo período de 03 (três) anos.

§ 1° Os Sacerdotes do Povo de Terreiro interessados em fazer parte da Comissão de Gestão, deverão exercer suas atividades religiosas e residirem no Município de Cidreira.

§ 2° A escolha será feita pelo voto, mediante a inscrição de chapas e eleição em data a ser definida pelos mesmo em assembleia amplamente divulgada nos meios de comunicação.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo